



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO N° 26 /DGA/2015

Assunto: Importação Temporária de armas de caça e munições.

Havendo necessidade de imprimir maior celeridade, sem prejuízo do devido controlo, na importação Temporária de armas de caça, nos termos do nº 15, do Quadro VI, conjugado com o nº 6, do artigo 28, ambos das Regras Gerais do Desembarço Aduaneiro de Mercadorias, aprovadas pelo Decreto nº 34/2009, de 6 de Junho, determino que desembarço aduaneiro na importação temporária de armas de caça e munições deve ser efectuado nas fronteiras/estâncias de entrada, seguindo os procedimentos que abaixo se indicam:

1. Antes da chegada dos turistas, a empresa promotora de caça deve:

- a) Submeter um requerimento, na fronteira/estância de desembarço, dirigido ao Director dos Serviços Provinciais das Alfândegas, acompanhado de licenças de caça, emitidas respectivamente, pelos Ministérios do Turismo e do Interior, solicitando autorização para importação temporária de armas de caça e munições, com indicação do período de realização da caça, a lista nominal dos participantes, o quantitativo e as características/referencias das armas bem como o número de munições;

2. Após a autorização, prestar garantia, por meio de Termo de Responsabilidade, a ser lavrado junto à secretaria de Despacho da respectiva Alfândega;
3. No acto da Chegada dos turistas, a fronteira de entrada deve preencher o formulário de declaração das armas e munições, devendo o mesmo ser apresentado no momento de saída, para as devidas confrontações.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor imediatamente.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 28 de Julho de 2015

